

PARECER JURÍDICO

Processo INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 - SEMTDES

INTERESSADO: Secretaria Municipal de de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTDES

**Assunto:** Análise de viabilidade jurídica para contratação direta por inexigibilidade de licitação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTDES E SETORES VINCULADOS.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTDES, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, referente à análise da viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da mesma lei, para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção geral preventiva e corretiva de veículos, com a substituição de peças e acessórios, para atender as necessidades da SEMTDES e setores vinculados, sendo a empresa DELTA VEICULOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.243.106/0002-58, localizada na AV MENDONCA FURTADO, nº 1580, CEP: 68.005-100, bairro: Santa Clara, cidade de Santarém, estado do Pará, serviços em veículo o qual seja: Modelo L200 Triton, essencial para o transporte em áreas rurais, de dfício acesso e para atividades especificadas de fiscalização e apoio social.

A solicitação foi acompanhada de Estudo Técnico Preliminar, no qual se justifica a contratação da referida empresa com a alegação de que preenche todos os requisitos necessários para atender as expectativas da presente Secretaria, tendo ainda a empresa contratada, amplo portfólio de serviços de manutenção de veículos, incluindo realização de manutenção preventiva e corretiva bem como substituição de peças e acessórios, com vasta experiências nesse ramo de atividade.

A análise de viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação deve observar os requisitos previstos no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos casos em que a licitação é considerada inviável, como é o caso da contratação de empresa especializada em serviços de manutenção geral preventiva e corretiva de veículos, com a substituição de peças e acessórios, para atender as necessidades da SEMTDES e setores vinculados que atendem aos interesses da Administração Pública.

## II - Fundamentação

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que a Administração Pública deverá promover licitação, com a exceção prevista para os casos de inexigibilidade e dispensa, sendo a inexigibilidade aplicável quando a competição for inviável, conforme disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, o setor solicitante apresentou o Estudo Técnico Preliminar, o Atestado de Capacidade Técnica, Projeto Básico e demais documentos imprescindíveis à contratação, demonstrando que converge com os ditames da Administração Pública, conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa, deve ser instruída com uma série de documentos, incluindo: documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico, justificativa da escolha do contratante, entre outros. No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar, o Parecer Técnico, a justificativa da escolha da referida empresa dentre outros foram apresentados, atendendo a tais exigências.

Porém, o valor da contratação deve estar estipulado e elaborados por profissional habilitado. Esses documentos são essenciais para assegurar que o valor atribuído ao contrato esteja em conformidade com os parâmetros de mercado, o que cumpre-se no Projeto Básico e Justificativa de preço, no valor de **R\$ 80.500,00 (Oitenta Mil e Quinhentos) reais**, anual.

Além disso, conforme disposto na Lei de Licitações, deve considerar tanto os custos quanto os benefícios de cada alternativa, com a devida indicação da opção mais vantajosa para a Administração Pública. Essa análise detalhada é essencial para a tomada de decisões fundamentadas, garantindo que a solução escolhida atenda aos princípios da eficiência e da economicidade, pelo que é analisado e orientado no caso em tela.

## III – Conclusão

Diante do exposto, considera-se que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, está juridicamente fundamentado e em conformidade com a legislação vigente. Os documentos apresentados, anexos ao processo corroboram a possibilidade e necessidade, atestando sua conformidade com os requisitos necessários para a contratação direta.

É necessário que o ato de contratação direta ou seu extrato seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Administração, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o que foi devidamente cumprido.

Por fim, em consonância com os ditames legais, obedecidos os critérios e amparados pelos fundamentos acima espostos, bem como os princípios da Administração Pública.

Dessa forma, tem-se o parecer jurídico favorável, **à viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

É o parecer

Belterra/PA, 14 de abril de 2026.

---

Moacir Brilhante dos Santos  
Assessoria Jurídica OAB/PA 28.286-A  
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTDES